

**ATA 59ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE  
2019**

**Devair Paulo de Andrade (Coordenador Geral)** - Bom dia a todos e a todas. Iniciamos a 59ª reunião plenária extraordinária do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no dia 26 de agosto de 2019, segunda-feira, às 11 horas da manhã, aqui na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Iniciamos agora o primeiro ponto da Ordem do dia: apreciação e deliberação quanto à utilização do recurso do FEMA destinado às seguintes propostas de serviços de manejo e zeladoria por dois meses. Quero convidar nesse momento o Senhor Secretário Executivo do FEMA, o Senhor Diretor Cláudio do Nascimento para a leitura do parecer- base, situação dos demais processos, e votação.

**Cláudio do Nascimento (Secretário Executivo FEMA)** - Bom dia a todos. Verificado o quórum, a há quórum, então vou fazer a leitura dos pareceres. A minha proposta é que são vinte e seis pareceres, que façamos a leitura do primeiro parecer na íntegra - eles estão separados em manejo e vigilância e zeladoria. A gente faz a leitura do primeiro na íntegra; dos demais, a gente faz o escopo e a conclusão da CAV. Colocado em votação. Os Conselheiros que são favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado. Então, passarei à leitura dos pareceres. O primeiro processo é o 6027.2017/000378-3. A CAV é designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 - o SEI é 020259214. O proponente é CGPABI. PROPOSTA: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Grupo Parques Naturais *(no escopo da pauta tem todos os parques. Se alguém tiver alguma dúvida, é só acompanhar lá, porque eles estão por grupos)*. O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses, a contar da data a ser informada, via publicação no Diário Oficial pela Unidade Gestora, após a disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão da Nota de Empenho. Análise da proposta: 1 - Trata o presente processo de continuidade de Prestação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Grupo Parques Naturais, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data a ser informada, via publicação no Diário Oficial pela Unidade Técnica/Gestora, ressalte-se, que após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota

de Empenho. A presente prestação de serviços tem destaque em sua relevância na manutenção da qualidade ambiental, considerando que os Parques Municipais são parte integrante das áreas verdes de proteção integral. Entende-se, ainda, das informações constantes no presente, que tal período (prazo) se dá em razão da essencialidade dos serviços, bem como dos recursos atualmente disponível pelo FEMA. Vale ressaltar, que de acordo com o constante dos autos, os valores para arcar com a despesa em questão para 2019 foram previstos, todavia houve uma "indisponibilidade/congelamento parcial de recursos orçamentários/financeiros em decorrência da limitação do orçamento disposto na Lei nº 17.021 de 27/12/18, para o exercício de 2019...", consoante informado no SEI 018194425 e 018433897. Análises econômicas e orçamentárias da proposta: A presente proposta origina-se das informações de CGPABI com relação à necessidade da manutenção dos serviços de Manejo e Conservação dos Parques e áreas verdes do Município, em especial o constante do SEI 019588494. Face ao exposto, e considerando a manifestação de JOF CAF/DCF, informa a dotação (94.10.18.541.3005.2.703.33903900.08 - Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação), bem como o valor total dos recursos a serem aprovados, a saber R\$ 345.578,91 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) para continuidade da prestação dos serviços em tela, conforme SEI 019604122. Diante do exposto e considerando os pareceres conclusivos expedidos pela Procuradoria Geral do Município (PGM) - (SEI 020259310), que acolhe posicionamento de não haver óbice jurídico para a utilização de recursos do FEMA, e do Tribunal de Contas do Município (TCM), que acolhe o entendimento alcançado pela PGM, "pela possibilidade da utilização de recursos do FEMA para manutenção e conservação de parques públicos integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município" (SEI 020259459), o presente seguiu para manifestação da CAV. 2 - Enquadramento das diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA na legislação ambiental vigente, bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos estabelecida pelo CADES. Sob SEI 020259310, consta o relatório com a manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM) favorável à utilização dos recursos do FEMA para "contratação de serviço de manejo e conservação dos parques, bem como de vigilância entre outros" (Proc. Adm. 2018-9.093.681-9 / Informação nº 886/2018-PGM.AJC). Ressalte-se o posicionamento este acolhido pelo Tribunal de Contas do

Município (TCM), conforme SEI 020259459. Assim, entende-se que a proposta ora apresentada se enquadra, "*Lato sensu*", nas diretrizes estabelecidas pelo SISNAMA e pelo CADES, em especial quanto ao art. 57 da Lei nº 14.887/2009, I, alínea b, que informa que os recursos destinam-se precipuamente a apoiar o desenvolvimento de planos de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental", e ainda, o disposto na LEF 4.320/1964, art. 71, que determina que o fundo especial se vincula à realização de determinados objetivos ou serviços... Ainda dispõe o parecer da PGM que, observadas as condições expressas (SEI 020259310 - página 2 e 3), o recurso poderá ser utilizado. Assim, considerando as atribuições conferidas ao CADES pelo artigo 32 da Lei 14.887/2009 e artigos 6º e 35 do Decreto nº 52.153/2011, que estabeleceu, dentre outras, as diretrizes para a utilização dos recursos do FEMA por meio da Resolução anual 194/CADES/2019, art. 1º, I – Tema Áreas Verdes, subitens 1 e 6 (SEI 020259764), o quanto segue: "1. - Proteção e defesa da Biodiversidade (fauna e flora), Áreas Verdes e Parques Urbanos, Lineares e Naturais." "6. - Apoio a Planos e Iniciativas de Expansão, Manejo e Conservação de Áreas Verdes, Unidades de Conservação e Parques Urbanos, Lineares e Naturais" Conclusão: Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e, entende com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 345.578,91 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) para atender, pelo período 02 (dois) meses, a prestação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Grupo Parques Naturais, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, através da efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão da Nota de Empenho. Assim sendo, a CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não dos recursos do FEMA nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: O servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018) São Paulo, 22 de agosto de 2019. Assinam este documento Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e

Lucas Lavecchia de Gouvea. Colocado em votação, os Conselheiros favoráveis permaneçam como estão. Aprovado.

**Cons. Caio Boucinhas** – Caio, IAB. Eu tenho uma pergunta. Por exemplo, documentos assinados. São quatro pessoas que assinaram. Isso é do CADES? O CADES aprovou isso? Como foi a aprovação do CADES?

**Cláudio Nascimento (Secretário Executivo FEMA)** - Não é que o CADES aprovou. Todo relatório, quando entra um projeto, ele passa por uma Comissão de Avaliação, que é a CAV. A CAV é um grupo técnico. Esse grupo técnico examinou todo o processo, toda a documentação que foi juntada e em cima dessa documentação eles fizeram um parecer. Esse parecer é o que eu acabei de ler. O CADES a ele aprova Resolução. Na Resolução, ele fala onde podem ser gastos os recursos do FEMA no período do exercício de 2019. Ele analisou isso, essa CAV, essa Comissão analisou, viu que há viabilidade dentro da Resolução do CADES e por isso ele emitiu o parecer.

**Cons. Caio Boucinhas** - Uma pergunta também. Por exemplo, são recursos que têm uma descrição da destinação deles. Por exemplo, em relação ao manejo dos parques Grupo Centro-Oeste, R\$ 384 mil. A distribuição disso para o parque "x" ou "y", obviamente, o CAV, como uma Comissão técnica, analisou isso.

**Cláudio Nascimento (Secretário Executivo FEMA)** - Correto. Na realidade, os recursos que estão lá é para o grupo todo. Ainda não tem uma distinção que para um parque vai ser R\$ 10 mil e para o outro vinte. É um aglomerado; é um contrato fechado

**Cons. Caio Boucinhas** - Sim, mas por exemplo, que o Grupo Centro-Oeste é 384 mil e para o Grupo Norte é 346, o CAV, com sua capacitação técnica, definiu o que vai para um lado ou para o outro em todos os projetos.

**Cláudio Nascimento (Secretário Executivo FEMA)** - Correto.

**Cons. Caio Boucinhas** - Eu tenho uma curiosidade de saber a avaliação do CAV sobre isso. É uma curiosidade minha que eu votaria com mais tranquilidade. Em relação ao que foi apresentado agora, eu fico tranquilo e aprovo também.

**Cláudio Nascimento (Secretário Executivo FEMA)** - Deixa eu só colocar uma coisa: quando a gente estiver em votação - como surgiu a primeira dúvida - as discussões elas têm que ser no momento em que a gente colocar em manifestação. A hora que entrar em votação, eu não posso voltar mais. Só se tiver um caso muito especial e aí eu vou passar para o Presidente para ele estar resumindo isso. Voltando, em votação. Os Conselheiros que são favoráveis, permaneçam como estão. Aprovada por unanimidade. Passamos ao segundo item da pauta. Agora, os pareceres serão lidos: a inicial e a conclusão. Parecer da CAV/DCF 1 N° 020223843. Comissão de Avaliação – CAV – Parecer: CAV: Designada pela Portaria n° 52/SVMA.G/2018 - (SEI 020175754). PROCESSO SEI N°: 6027.2017/0000096-2. Proponente: CGPABI (019592558/019602681 e 020149449). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Parque do Carmo. Valor total proposto: R\$ 645.708,63 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e três centavos). Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, a contar da data a ser informada, via publicação no DOC pela Unidade Gestora após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3. Conclusão, conforme acordado. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, da PGM e do TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 645.708,63 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e três centavos) para o período de 02 (dois) meses de prestação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Parque do Carmo, a contar da data a ser informada, via publicação no DOC pela Unidade Gestora após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto n° 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Documento

assinado eletronicamente por por Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 3 da pauta: Parecer DCF 1 N° 020223091. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 - (SEI 020172512). Processo SEI N°: 6027.2017/0000169 -1. Proponente: CGPABI (019559678/ 019571687 e 020147797) Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Parque Ibirapuera. Valor Proposto: R\$ 1.285.586,47 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, a contar da data a ser informada, via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 1.285.586,47 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para atender por 02 (dois) meses de prestação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Parque Ibirapuera, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente em razão de estar em gozo de férias. Assinam eletronicamente a Comissão da CAV: Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 4 da pauta: Parecer da CAF/DCF 1 N° 020223693. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer CAV: Designada pela Portaria nº

52/SVMA.G/2018 - (SEI 020175670). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000252-3. Proponente: CGPABI (019424373, 019570861, 020147514). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Manejo e Conservação Grupo Sul. Valor proposto: R\$ 406.662,82 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, a contar da data a ser informada, via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura da conclusão. Item 3: com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 406.662,82 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para atender 02 (dois) meses de prestação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Grupo Sul, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, a CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Assinam a CAV - Portaria 52 -, assinam o documento eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 5 da pauta. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020223549. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 - (SEI 020175226). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000253-1. Proponente: CGPABI (019425122/019566727 e 020147372). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Manejo e Conservação Grupo Centro-Oeste. Valor proposto: R\$ 384.868,04 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos). Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, a

contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos ao item da leitura da conclusão da CAV. Item 3. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019 através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 384.868,04 (trezentos e oitenta e quatro mil. oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) para atender 02 (dois) meses de prestação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Grupo Centro-Oeste, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: O servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Assinam essa CAV (Portaria nº 52/2018), de 21 de agosto de 2019, Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos ao item 6. Parecer da CAF/DCF 1 Nº 020222439. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 - (SEI 020162650) Processo SEI Nº: 6027.2017/0000254-0. Proponente: CGPABI (019424872 / 019564018 e 020147214). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos Serviços. Técnicos de Manejo e Conservação Grupo Norte. Valor proposto: R\$ 346.661,78 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos). Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos ao item da conclusão da CAV. Item 3. Conclusão: com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais



estabelecidas/aprovadas pelo CADES para utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 346.661,78 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) para atender 02 (dois) meses de prestação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação do Grupo Norte, a contar da data a ser informada via Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, a CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 21 de agosto de 2019. Documento assinado eletronicamente por Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos ao item 7. Parecer da SVMA/CAF/DCF 1 1 Nº 020223951. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 - (SEI 020173791). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000260-4. Proponente: CGPABI (019425620 / 019561977 e 020146529). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Zeladoria do Grupo Sul. Valor total proposto: R\$ 413.309,81 (quatrocentos e treze mil, trezentos e nove reais e oitenta e um centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Leitura do item 3. Conclusão: com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019 através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 413.309,81 (quatrocentos e treze mil, trezentos e nove reais

e oitenta e um centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de Serviços Técnicos de Zeladoria do Grupo Sul, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 21 de agosto de 2019. Assinam eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 8 da pauta do dia. Parecer da CAF/DCF 1 Nº 020233717. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 - (SEI 020175912). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000261-2. Proponente: CGPABI (019425806/ 019571231 e 020145970). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Zeladoria do Grupo Centro-Oeste. Valor proposto: R\$ 314.087,79 (trezentos e quatorze mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3. Conclusão. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 314.087,79 (trezentos e quatorze mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de Serviços Técnicos de Zeladoria do Grupo Centro-Oeste, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da

proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: O servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar a presente CAV, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 22 de agosto de 2019. Assinam eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 9 da pauta do dia. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020219321. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 - (SEI 020159491). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000259-0. Proponente: CGPABI (019425398 / 019571443 e 020146229) Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Zeladoria do Grupo Leste. Valor proposto: R\$ 647.246,96 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3. Conclusão. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 647.246,96 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de Serviços Técnicos de Zeladoria do Grupo Leste, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Assinam eletronicamente, CAV -Comissão

Técnica de Avaliação (Portaria nº 52/SVMA/2018) Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 10 da pauta do dia. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 N° 020231498. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 - (SEI 020174217). Processo SEI N°: 6027.2017/0000262-0. Proponente: CGPABI (SEI 019426015 / 019562925 e 020148503). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos Serviços Técnicos de Zeladoria do Grupo Norte. Valor proposto: R\$ 279.270,47 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3. Conclusão. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 279.270,47 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de Serviços Técnicos de Zeladoria do Grupo Norte, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Sendo assim, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. CAV - Comissão Técnica de Avaliação (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 22 de agosto de 2019. Assinam o documento eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos ao item 11. Parecer da CAF/DCF 1 N° 020174368. CAV - Comissão Técnica de Avaliação.

Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020156665). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000031-8. Proponente: CGPABI (SEI 019426577 / SEI 019557205 e SEI 020144215). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Centro. Valor proposto: R\$ 1.115.788,68 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura da conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 1.115.788,68 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Centro, a contar da data a ser informada via publicação no Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e conseqüentemente a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, dia 20 de agosto de 2019. Documento assinado eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Lucas Lavecchia de Gouvea e Yannick Brayan Zanon Aguiar. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos ao item 12. Parecer da CAF/DCF 1 Nº 020199087. Comissão Técnica de Avaliação - CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020175853). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000204-3. Proponente: CGPABI (SEI 019426715 / SEI 019552447 e SEI 020143930). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial

desarmada do Parque Municipal Clube do Chuvisco. Valor total proposto: R\$ 323.315,54 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos). Prazo de execução: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3. Conclusão. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 323.315,54 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Parque Municipal Clube do Chuvisco, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam eletronicamente o documento Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 13 da pauta. Parecer da CAF/DCF 1 Nº 020197578. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. PARECER. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020175805) Processo SEI Nº: 6027.2017/0000630-8. Proponente: CGPABI (SEI 019440741/SEI 019555805 e SEI 020145775). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Sul. Valor total proposto: R\$ 764.195,04 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a

efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3, Conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 764.195,04 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Sul, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). Dia 20 de agosto de 2019. Assinam o documento eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 14 da pauta do dia. Parecer SVMA CAF/DCF 1 Nº 020175293 Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 (SEI 020161228). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000634-0. Proponente: CGPABI (SEI 019441598/ SEI 019556365 e SEI 020145512). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Nordeste. Valor proposto: R\$ 991.665,39 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3. Conclusão. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo

CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 991.665,39 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Nordeste, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam eletronicamente esta CAV Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos ao item 15 da pauta do dia. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020175123. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020163868). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000636-7. Proponente: CGPABI (SEI 019441331/SEI 019559461 e SEI 020145284). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Campo Limpo. Valor total proposto: R\$ 490.182,45 (quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos ao item. 3. Leitura da conclusão pela CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA



para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 490.182,45 (quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Campo Limpo, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam o documento eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 16 da pauta do dia. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020195889. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020175599). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000639-1. Proponente: CGPABI (SEI 018622292 /SEI 019394831/ SEI 019649540 e SEI 020148997). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Leste. Valor proposto: R\$ 1.865.217,74 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos). Prazo de execução dos serviços: 63 (sessenta e três) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3, Conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 1.865.217,74 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) para atender 63 (sessenta e três) dias de possível prorrogação de

prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Leste, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento a proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam esse documento eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao item 17 da pauta. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020184638. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018 (SEI 020174740). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000768-1. Proponente: CGPABI (SEI 019570955/ SEI 019572699 e SEI 020147988). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Itaim. Valor proposto: R\$ 832.332,90 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3. Conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 832.332,90 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Itaim, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não

identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam a presente eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos o item 18 da pauta do dia. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020194056. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. PARECER. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020175523). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000806-8. Proponente: CGPABI (SEI 018619550/SEI 019649985 e SEI 020148767). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Parque Anhanguera. Valor proposto: R\$ 1.195.797,64 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3 do presente parecer. Conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 1.195.797,64 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prorrogação contratual para prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Parque Anhanguera, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de

recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Documento assinado eletronicamente por Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos à discussão do item 19 da pauta. Parecer CAF/DCF 1 Nº 020187977. Comissão Técnica de Avaliação – CAV Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020175045). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000883-1. Proponente: CGPABI (SEI 019441558/SEI 019560380 e SEI 020144951). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Oeste – Cemucam. Valor total proposto: R\$ 1.239.739,35 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3. Conclusão. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 1.239.739,35 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Oeste - Cemucam, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria

nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos ao item 20 da pauta do dia. Parecer CAF/DCF 1 Nº 020180822. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020165535). Processo SEI Nº: 6027.2017/0000922-6. Proponente: CGPABI (SEI 019425094/ SEI 019561255 e SEI 020148334). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Jockey. Valor total proposto: R\$ 377.694,84 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de execução dos serviços: 63 (sessenta e três) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura da Conclusão. Item 3 do parecer da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 377.694,84 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para atender 63 (sessenta e três) dias de possível prorrogação de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Jockey, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018) São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam o documento eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis,

permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos o item 21 da pauta. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 N° 020175483. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria n° 52/SVMA.G/2018, (SEI 020174532). Processo SEI N°: 6027.2017/0001104-2. Proponente: CGPABI (SEI 019441033/SEI 019554742 e SEI 020143567). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Orla. Valor total proposto: R\$ 1.205.396,29 (um milhão, duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do referido parecer. Item 3 - Conclusão. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 1.205.396,29 (um milhão, duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Orla, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto n° 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria n° 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam eletronicamente o parecer Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes.

**Devair Paulo de Andrade (Coordenador Geral)** – Quero, neste momento, só registrar, às 12h30, que o nosso Conselheiro Caio Boucinhas ele teve um problema de ordem pessoal e ele teve de se retirar da votação nesse momento. Podemos prosseguir. Ele, como tinha colocado no primeiro momento, que era a favor das votações. Aó para a gente poder prosseguir nesse momento. Então, meio dia e trinta, retornamos à apresentação.

**Cláudio do Nascimento (Secretário Executivo FEMA)** - Dando continuidade aos trabalhos, vamos fazer a leitura então do 22º parecer da pauta do dia. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 N° 020174549. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020172998). Processo SEI N°: 6027.2017/0001124-7. Proponente: CGPABI (SEI 019440462/SEI 019558932 e SEI 020149343). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Leste - São Matheus. Valor proposto: R\$ 757.010,95 (setecentos e cinquenta e sete mil, dez reais e noventa e cinco centavos). Prazo de execução: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do Item 3 do parecer. Conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 757.010,95 (setecentos e cinquenta e sete mil, dez reais e noventa e cinco centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Leste - São Matheus, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Técnica/Gestora, ressalte-se, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão

deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assina eletronicamente o parecer Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos ao item 23 da pauta. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020192021. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020175432). Processo SEI Nº: 6027.2017/0001141-7. Proponente: CGPABI (SEI 019441172/SEI 019558025 e SEI 020144624). Proposta: disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Norte. Valor total proposto: R\$ 760.352,11 (setecentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passo à leitura do Item 3 do parecer. Item 3. Conclusão. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 760.352,11 (setecentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Norte, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, a CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam eletronicamente o parecer Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os



Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade dos presentes. Passamos ao item 24º da pauta da ordem do dia. Leitura do parecer. Parecer CAF/DCF 1 Nº 020183234. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020171592). Processo SEI Nº: 6027.2018/0000098-0. Proponente: CGPABI (SEI 019426881/SEI 019555309 e SEI 020141733). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Itaquera. Valor total exposto: R\$ 973.175,60 (novecentos e setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do Item 3 do parecer. Conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 973.175,60 (novecentos e setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Grupo Itaquera, a contar da data a ser informada via publicação no Diário Oficial da Cidade pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam o presente parecer eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayon Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos ao 25º item da pauta. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020189636. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº

52/SVMA.G/2018, (SEI 020175340). Processo SEI Nº: 6027.2018/0000149-9. Proponente: CGPABI (SEI 019560742/SEI 019571865 e SEI 020147654). Proposta: Disponibilização de recursos para continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Parque Ibirapuera. Valor total proposto: R\$ 1.635.182,18 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3 do parecer. Conclusão da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 1.635.182,18 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Parque Ibirapuera, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018. São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam o documento eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Yannick Brayan Zanon Aguiar e Lucas Lavecchia de Gouvea. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Passamos à leitura do último item da pauta do dia. Parecer SVMA/CAF/DCF 1 Nº 020216865. Comissão Técnica de Avaliação – CAV. Parecer. CAV: Designada pela Portaria nº 52/SVMA.G/2018, (SEI 020168479) Processo SEI Nº: 6027.2018/0000150-2. Proponente: CGPABI (SEI 019592553/SEI 019603181 e SEI 020149556). Proposta: disponibilização de recursos para a continuidade da prestação dos serviços de Segurança Patrimonial desarmada do

Parque do Carmo e Parque Natural Fazenda do Carmo. Valor proposto: R\$ 686.363,94 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Prazo de execução dos serviços: 61 (sessenta e um) dias, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Passamos à leitura do item 3 do referido parecer da CAV. Com base no exposto no presente relatório, esta CAV considera que a proposta em questão atende às diretrizes anuais estabelecidas/aprovadas pelo CADES para a utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2019, através da Resolução 194/CADES/2019 e entende, com fulcro nas manifestações conclusivas da JOF, PGM e TCM, que é possível, salvo maior juízo, a utilização de recursos do FEMA para viabilizar a proposta ora analisada, cujo valor global é de R\$ 686.363,94 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) para atender 61 (sessenta e um) dias de prestação de serviços de Segurança Patrimonial desarmada do Parque do Carmo e Parque Natural Fazenda do Carmo, a contar da data a ser informada via publicação no DOC pela Unidade Gestora, após a efetiva disponibilidade orçamentária/financeira e, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho. Assim sendo, esta CAV não identifica óbice para prosseguimento da proposta em referência, que deverá passar por análise e deliberação do CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA, nos termos do disposto no artigo 35 do Decreto nº 52.153/2011. Nota: o servidor Luiz Augusto Pereira Leitão deixa de assinar o presente, em razão de estar em gozo de férias. Comissão Técnica de Avaliação - CAV (Portaria nº 52/SVMA/2018). São Paulo, 20 de agosto de 2019. Assinam o documento eletronicamente Andreia Marcelino Moreira, Lucas Lavecchia de Gouvea e Yannick Brayan Zanon Aguiar. Em discussão, em votação. Os Conselheiros favoráveis, permaneçam como estão. Aprovado o último item da pauta também por unanimidade. Devolvo a palavra ao Devair, Coordenador de CGC.

**Devair Paulo de Andrade (Coordenador Geral)** - Quero colocar em votação que nós teríamos a reunião no próximo dia 30, sexta-feira agora; seria a nossa reunião mensal. Como nós tivemos a reunião extraordinária hoje, queria pedir aos Senhores Conselheiros para se manifestarem se nós poderíamos, ao invés de fazer essa reunião na sexta-feira, deixarmos para setembro, que não houvesse essa reunião na próxima

sexta-feira. Coloco em votação. Os Conselheiros que aceitarem essa manifestação, permaneçam como estão. Foi aceito, então nós não teremos a reunião na sexta-feira próxima, somente em setembro. Desde já, gostaria de agradecer a todos os Conselheiros e Conselheiras que participaram na manhã de hoje nessa reunião do FEMA. Também quero registrar e agradecer ao nosso Diretor Cláudio pelo grande trabalho que está fazendo diante do FEMA, o primor que está sendo feito, o cuidado e o zelo. Senhores e Senhoras, muito obrigado. Encerro na manhã de hoje a reunião do dia 26 de agosto de 2019, que começou às 11 horas da manhã e terminou ao 12h49. A todos os Senhores, muito obrigado.

Conselheiros(as) presentes:

ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR  
HELENA DE SOUZA MARCON  
ERIKA MARQUES BARROSO  
SEBASTIÃO MARQUES BARBOSA JUNIOR  
MAGNA MARIA T. DE REZENDE CARVALHO  
ALDO STRUFFALDI  
CAIO BOUCINHAS  
DILSON FERREIRA

Secretário Executivo: Claudio do Nascimento

Coordenador Geral: Devair Paulo de Andrade

FEMA - Sp  
FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL